



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº047/2022

DEODÁPOLIS – MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2022



Ao Exmo. Senhor  
*Carlos de Lima Neto Júnior*  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de lei municipal nº 009 de 24 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, prédios e vias públicas municipais, e dá outras providências”.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**MENSAGEM Nº 009/2022**

Ao Exmo. Senhor  
*Carlos de Lima Neto Júnior*  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, novo projeto de lei municipal nº 009 de 25 de fevereiro de 2022, que: “Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, prédios e vias públicas municipais, e dá outras providências”.

Justifica-se a presente legislação, na tentativa de alcançar a igualdade entre os sexos e empoderar mulheres, sendo que não é somente um direito humano fundamental, mas a base necessária para a construção de um mundo livre de preconceitos e discriminações. Essa isonomia significa que homens e mulheres devem possuir os mesmos direitos e deveres em uma sociedade. Apesar de ser uma luta travada há tempos, ainda é uma batalha constante, que as mulheres precisam enfrentar no dia a dia. A promoção da igualdade entre os sexos e do empoderamento de mulheres e meninas pode começar pela justa e equitativa atribuição de nomes a logradouros, prédios e vias públicas municipais.

A maioria das cidades brasileiras está repleta de nomes de homens, narrando suas batalhas, conquistas e descobertas e expondo orgulhosamente, na paisagem urbana, seus feitos e fortunas. Mas por que não podemos ver os nomes das mulheres que moldaram nossas cidades, nossa história e nossa cultura também expostos nos espaços públicos?

Modificar o procedimento de nomeação de logradouros públicos pode parecer pouco, mas, são pequenas ações como essas que podem reverter a invisibilidade histórica delegada às mulheres ao longo de todo um processo de construção social e cultural. Imaginem como será benéfico para o empoderamento de mulheres e meninas se, ao longo do caminho para a escola ou para o trabalho, elas puderem encontrar diariamente homenagens a mulheres que, a partir dos seus feitos, mudaram os rumos da história, ou seja, prestaram relevantes serviços à comunidade.

Entendo que esta Câmara Municipal não pode se abster de contribuir na mudança de comportamentos sociais e no desenvolvimento de políticas urbanas que promovam a

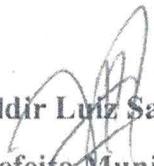


## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

igualdade entre homens e mulheres mediante o reconhecimento do papel feminino na construção de nosso país, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2022.

  
**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 025 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, prédios e vias públicas municipais, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

**Art. 2º** A denominação de logradouros, obras, prédios e vias públicas municipais observará um percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada sexo, conforme regulamento.

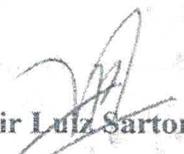
**Parágrafo Único:** o percentual estipulado no *caput* deste artigo, visa homenagear homens e mulheres que prestaram relevantes serviços à comunidade.

**Art. 3º** É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

**Art. 4º** As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos municipal.

**Art. 5º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exerceram, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
Protocolo de Correspondência 011  
Em: 03 de 03 de 2022  
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 08 de 03 de 2022

receber o devido PARECER

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 15 de 03 de 2022

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 009/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

**I - Exposição da Matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009/2022 de 24 de fevereiro de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis que *"Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos, obras, prédios e vias públicas municipais e dá outras providências"*.

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

**II - Conclusões da Relatoria**

O projeto de lei visa promover a igualdade entre homens e mulheres na denominação de nomes a logradouros públicos, obras, prédios e vias públicas municipais.

Na mensagem 009/2022 do prefeito municipal, explica que *"... modificar o procedimento de nomeação e logradouros públicos pode parecer pouco, mas são as pequenas ações como essa que podem reverter a invisibilidade histórica delegada as mulheres ao longo de todo um processo de construção social e cultural.."*

Analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

Assim sendo, não havendo óbices, manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009 de 24 de fevereiro de 2022.

**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 009 de 24 de fevereiro de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de março de 2022.

Ana Lúcia Alves de Souza  
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Flávio Henrique Patrício Barreto  
Presidente  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final.

Gilberto Dias Guimarães  
Membro  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final.